Processo - TC/000801/2012

Recorrente - Autarquia Hospitalar Municipal

Assunto - Recurso interposto em face do V. Acórdão de 15/4/2015 – Relator Conselheiro Maurício Faria – Autarquia Hospitalar Municipal e EPS Empresa Paulista de Serviços S.A. (Contrato 003/2011 R$ 7.761.964,90, TAs 001/2011 R$ 2.006,51 e 001/2012 R$ 7.617.198,96) – Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza hospitalar para os Hospitais Municipais: Doutor Carmino Caricchio e Doutor Ignácio Proença de Gouvêa

3.030ª Sessão Ordinária

RECURSO. VOLUNTÁRIO. Decisão que julgou irregulares os ajustes. Serviço de limpeza hospitalar. AHM. CONHECIDO. NEGADO PROVIMENTO. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/000801/2012, TC/001890/2012, TC/000796/2012 e TC/002042/2012, ora em grau de recurso, devolvidos na presente sessão pelo Conselheiro MAURÍCIO FARIA – Revisor, após vista que fora ao Conselheiro Substituto ALEXANDRE CORDEIRO concedida na 3.004ª S.O., ocasião em que votou o Conselheiro EDSON SIMÕES – Relator.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer do recurso interposto pela Autarquia Hospitalar Municipal, por preenchidos os requisitos de admissibilidade, e, quanto ao mérito, em negar-lhe provimento, por não trazer para os autos dados ou informações novas capazes de alterar o V. Acórdão recorrido, o qual deverá ser mantido por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Participaram do julgamento os Conselheiros MAURÍCIO FARIA – Revisor, DOMINGOS DISSEI e o Conselheiro Substituto CARLOS MACRUZ FILHO.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de abril de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

/mfc

Segue (m), juntada (s) nesta data, ___ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).
Nº(s) _____ em ____/____/____ Ass._____